MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 | Ano V | Edição nº 900
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE AGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, o Sr. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, infra-assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP**, estabelecida no Sítio Três Irmãos, s/n, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899, fone (19) 99216-6711 / (19) 97412-1520, e-mail: comercialcitrus@outlook.com; ferreiragma@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.252.474/0001-59, inscrição estadual nº 152.029.358.115, neste ato representada pelo Senhor Antônio Marcos Milaneze Ferreira, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.635/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP;

Endereço: Sítio Três Irmãos, s/n, Ramal Socil – Zona Rural, Aguaí/SP, CEP: 13.869-899;

Fone: (19) 99216-6711 / (19) 97412-1520;

CNPJ: 19.252.474/0001-59;

E-mail: comercialcitrus@outlook.com; ferreiragma@hotmail.com;

Representante Legal: Antônio Marcos Milaneze Ferreira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES**,** a saber:

COTA RESERVADA:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	PCT	75	MACARRÃO TIPO AVE-MARIA (Pacote com 500g)	R$ 3,95	R$ 296,25
			Macarrão massa com Ovos tipo Ave Maria produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500 gramas, reembalados em fardos resistentes de até 10 Kg. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. MARCA BASILAR.		

TOTAL DA ATA R$ 296,25 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

FICHA	UNIDADE ORCAMENTÁRIA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO CATEGORIA	ORIGEM DE RECURSO FINANCEIRO
336	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 01.110.0000
337	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 02.200.0006
338	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.233.0000
339	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.242.0000
340	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.243.0000
341	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.280.0000
342	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.281.0000
343	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.282.0000
344	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.283.0000

345	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.284.0000
346	Merenda Escolar	Material de Consumo	02.05.07 306 013 2034 3.3.90.30.00 05.285.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

2.1. A execução dessa ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Ednara Tavares de Paula**, sendo esta denominada gestora da presente ata de registro de preços, podendo ser substituída a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

2.2. São obrigações do gestor:

2.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

2.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

2.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

2.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

2.2.5. Processar as solicitações de atualização dos valores registrados nesta ata, desde o encaminhamento à Secretaria de Negócio Jurídicos para emissão de parecer, até a resposta à detentora solicitante.

2.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência da Cozinha Piloto e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.2. O prazo máximo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas com agendamento prévio, no horário das 06h00 às 12h00.

3.4. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço da Cozinha Piloto: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, sem número, Parque Interlagos – Aguaí/SP – CEP.13.863-234.

3.5. O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material, caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.6. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do aceite da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada;

5.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.3.1. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Assinar a ATA de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação;

6.2. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste;

6.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado;

6.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, frete, carga e descarga;

6.5. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

7.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

7.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.1. Descumprir as condições da ATA de Registro de Preços;

8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.6. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Ficará a licitante vencedora impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.521/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 3.050, de 23 de Setembro de 2020.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Administração e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. O fornecedor que, injustificadamente, descumprir as cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 21% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 21% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.4. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/2022 com seus anexos e a proposta da **DETENTORA**;

10.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 10 de janeiro de 2023.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA EPP

Antônio Marcos Milaneze Ferreira

Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

EDNARA TAVARES DE PAULA

RG: 47.098.157-1

CRN: 39173

GLÓRIA DARLI RANGEL ANADON MARTINS

RG: 5.617.733-1

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO
CONTRATO Nº 003/2020
4º TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEC ADM/LIC 261/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
CONTRATADA: EVOLUTA ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 07.438.186/0001-04
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL.
DATA DA ASSINATURA: 19.01.2024
VALOR GLOBAL: R$ 75.846,84 (SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
GILBERTO LUIZ MORAES SELBER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
.....